

## A EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO ESPAÇO ESCOLAR: UMA ANÁLISE SOBRE A IMPORTÂNCIA E OS DESAFIOS DE SUA IMPLEMENTAÇÃO

Aline Peixoto Vilaça Dias<sup>1</sup>  
Cristiana Barcelos da Silva<sup>2</sup>  
Gelbis Martins Agostinho<sup>3</sup>  
Orientador do Trabalho<sup>4</sup>

### RESUMO

A Educação Ambiental no espaço escolar é regida por diversas legislações e documentos, que estão sempre direcionados a formação social do educando e com a finalidade de promoção do respeito e a preservação ambiental. A Educação Ambiental permeia tanto a educação formal quanto a informal, para a presente pesquisa, o foco será o espaço escolar. Sendo assim objetivo do presente trabalho é apresentar uma discussão a Educação Ambiental nesse espaço. A metodologia aplicada foi a pesquisa bibliográfica de abordagem qualitativa. A referencial teórico-metodológico utilizados foram: Lipai et al. (2007), Meira (2010) Lana (2015) entre outros, também utilizou-se de legislações e documentos pertinentes a temática da pesquisa.

Palavras-chave: Educação Ambiental, Ensino formal, Desafios, Educação Básica.

### INTRODUÇÃO

A constituição Federal de 1988, em seu artigo 225 expõe que todos os cidadãos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, para isso é necessários que os seres humanos façam uso equilibrado dos bens comuns, é dever do Poder Público e da coletividade defender o meio ambiente e preservá-lo afins de mante-lo conservado para as próximas gerações (BRASIL, 1988).

A Educação Ambiental busca promover reflexões sobre a relação entre homem e meio ambiente. É compreendida como processos em que o ser humano e levado a construir valores sociais conhecimentos, habilidades e competências direcionadas à conservação e preservação do meio ambiente. A Lei nº 9.795, de 27 de Abril de 1999, que dispõe sobre a Educação Ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências destaca que a Educação Ambiental é um componente essencial e permanente da

---

<sup>1</sup> Mestranda em Cognição e Linguagem pela Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF, [alinepeixoto12@hotmail.com](mailto:alinepeixoto12@hotmail.com);

<sup>2</sup> Pós-doutoranda, doutora e mestra em Cognição e Linguagem Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF, [cristianabarcelos@gmail.com](mailto:cristianabarcelos@gmail.com);

<sup>3</sup> Graduando do Curso de Engenharia Ambiental do Instituto Federal Fluminense - IFF/Campus Campos Guarus, [gelbismartins@gmail.com](mailto:gelbismartins@gmail.com);

<sup>4</sup> Carlos Henrique Medeiros de Souza: Professor Doutor, Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF, [chmsouza@gmail.com](mailto:chmsouza@gmail.com)

educação nacional, devendo estar presente em todas os níveis e modalidades do processo educativo (BRASIL, 1999).

O Meio Ambiente é tido como um dos temas transversais apresentados nos parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs), cuja finalidade é apresentar uma visão ampla dos elementos naturais e também as interações sociais (MEIRA, 2010).

E Educação Ambiental permeia tanto a educação formal quanto a informal, para direcionamento do trabalho, escolheu como centro da pesquisa a Educação Ambiental no âmbito do espaço escolar, diante disso, o objetivo do presente trabalho é apresentar uma discussão sobre a Educação Ambiental nesse espaço, mais precisamente na Educação Básica. Para isso, elegeu-se como metodologia da pesquisa o estudo e análise documentos legais que abordam a temática aqui discutida.

## **METODOLOGIA**

A abordagem aplicada a pesquisa é qualitativa, visto que o que almeja-se com esse trabalho não é quantificar e sim apresentar um aprofundamento sobre a educação ambiental no espaço formal. Como descrevem Gerhardt e Silveira (2009, p.32) esse tipo de pesquisa tem como função “produzir informações aprofundadas e ilustrativas: seja ela pequena ou grande, o que importa é que ela seja capaz de produzir novas informações”. Quanto ao procedimento técnico aplicado à pesquisa, esse denomina-se

Do ponto de vista dos procedimentos técnicos, tratar-se de uma pesquisa bibliográfica, isso porque a pesquisa é elaborada a partir de materiais já publicadas. Vale resulta que esse tipo de pesquisa: “não é mera repetição do que já foi dito ou escrito sobre certo assunto, mas propicia o exame de um tema sob novo enfoque ou abordagem, chegando a conclusões inovadoras” (LAKATOS e MARCONI, 2001, p. 183).

Utilizou-se de fontes de pesquisas como livros, artigos de periódicos e revistas.

## **DESENVOLVIMENTO**

### **Educação Ambiental sob a ótica legal no espaço escolar**

Por meio da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, foi estipulado a Política Nacional do Meio Ambiente que um dos princípios é a “Educação Ambiental a todos os níveis de

ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente” (BRASIL, 1981).

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225 estipula:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (BRASIL, 1988).

Sobre a relação entre formação social e valorização do meio ambiente, a LDB, que regulamenta a educação formal, ou seja, a que acontece no espaço escolar, prevê que ao cidadão deve ter assegurada uma formação básica que lhe permita compreensão do ambiente natural e social, onde os currículos do ensino fundamental e médio devem englobar conhecimentos do mundo natural e físico (BRASIL, 1996).

A Educação Ambiental têm como meio norteador os Parâmetros Curriculares Nacionais. Um dos temas transversais abordados nos PCNs é o Meio Ambiente. Esse documento explica que:

A principal função do trabalho com o tema Meio Ambiente é contribuir para a formação de cidadãos conscientes, aptos a decidir e atuar na realidade socioambiental de um modo comprometido com a vida, com o bem-estar de cada um e da sociedade, local e global. Para isso é necessário que, mais do que informações e conceitos, a escola se proponha a trabalhar com atitudes, com formação de valores, com o ensino e aprendizagem de procedimentos (PCN, 1998, p. 187).

A Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, expõe todos os cidadãos têm direito a Educação Ambiental no seu segundo artigo estipula:

A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal (BRASIL, 1999).

Na resolução nº 2, de 15 de junho de 2012, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental, é descrito:

Art. 16. A inserção dos conhecimentos concernentes à Educação Ambiental nos currículos da Educação Básica e da Educação Superior pode ocorrer: I - pela transversalidade, mediante temas relacionados com o meio ambiente e a sustentabilidade socioambiental; II - como conteúdo dos componentes já constantes do currículo; III - pela combinação de transversalidade e de tratamento nos componentes curriculares.

No Plano Nacional da Educação (PNE) aprovado por intermédio da lei Nº 13.005, de 25 de Junho de 2014, com vigência de 10 anos a partir da data de sua publicação, ficou

estipulado que uma das suas diretrizes é promover princípios de respeito a humanidade, diversidade a sustentabilidade socioambiental (BRASIL, 2014).

## **A Educação Ambiental no contexto do Ensino Formal: Uma análise da Educação**

### **Básica**

Compreende-se como educação formal aquela que é institucionalizada, que acontece em espaços escolares direcionadas a construção de conhecimentos (Almeida e Oliveira, 2014). Sobre o papel da escola, Saviani (2003, p. 14) aponta que é “uma instituição cujo papel consiste na socialização do saber sistematizado”. De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96-LDBEN, a educação escolar é dividida em educação básica e educação superior.

A Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Básica estipulam que as escolas que oferecem Ensino Médio devem considerar no projeto político-pedagógico “estudo e desenvolvimento de atividades socioambientais, conduzindo a educação ambiental como uma prática educativa integrada, contínua e permanente” (DCNED, 2013, p.179).

Segundo Lipai et al. (2007, p. 30) a sensibilização do educando a respeito da Educação Ambiental inicia-se na Educação Infantil percorrendo o Ensino Fundamental primeiro segmento, nessas etapas deve ser destacado “a percepção, interação, cuidado e respeito das crianças para com a natureza e cultura destacando a diversidade dessa relação”. Para o segundo segmento do Ensino Fundamental, deverá ser dado ênfase no desenvolvimento da criticidade e interpretação das questões socioambiental e a cidadania ambiental. Esses estudiosos ainda apontam:

No ensino médio e na educação de jovens e adultos, o pensamento crítico, contextualizado e político, e a cidadania ambiental devem ser ainda mais aprofundados, podendo ser incentivada a atuação de grupos não apenas para a melhoria da qualidade de vida, mas especialmente para a busca de justiça socioambiental, frente às desigualdades sociais que expõem grupos sociais economicamente vulneráveis em condições de risco ambiental (LIPAI, 2007 p. 30).

Estudos realizados por Viegas e Neiman (2015) apontam que as práticas que envolvem a Educação Ambiental no ensino formal é predominantemente presente em escolas da rede pública da região Sudeste do Brasil, principalmente no Ensino Fundamental.

Lana (2015) questiona que mesmo com documentos, legislações e normas que regulamentam a Educação Ambiental no espaço escolar, o ensino não acontece como estipulado.

## A importância da Educação Ambiental no espaço escolar e seus desafios

Nas últimas décadas a população vem crescendo rapidamente, com isso aumenta-se também o excesso do uso dos recursos naturais e a produção de resíduos, o que vem gerando preocupações referentes à temática ambiental. Diante disso, a escola tem por função direcionar e informar os alunos a forma como devem tratar o meio ambiente e os recursos naturais (ASANO E POLETTTO, 2017).

O Jacobi (2003) usa-se do teórico Vigotsky e das suas teorias e explica que a Educação Ambiental na escola promove uma reconstrução interna do educando que se dá por meio da interação entre assuntos externos como reciclagem, efeito estufa, ecossistema. Nesse sentido a educação ambiental deve estar direcionada para a relação social do estudante a resolução de problemas. O autor descreve:

Trata-se de um aprendizado social, baseado no diálogo e na interação em constante processo de recriação e reinterpretação de informações, conceitos e significados, que podem se originar do aprendizado em sala de aula ou da experiência pessoal do aluno. Assim, a escola pode transformar-se no espaço em que o aluno terá condições de analisar a natureza em um contexto entrelaçado de práticas sociais, parte componente de uma realidade mais complexa e multifacetada (JACOBI, 2003, p.198).

Asano e Poletto (2017) seguem explicando que a Educação Ambiental na escola busca promover a capacitação do educando e levá-lo a construção do senso crítico, ético, moral e direcioná-lo a buscar um melhor qualidade de vida.

Sobre a inserção da Educação Ambiental na escola, Guimarães (2000, p.15) aponta:

(...)a EA tem o importante papel de fomentar a percepção da necessária integração do ser humano com o meio ambiente. Uma relação harmoniosa, consciente do equilíbrio dinâmico da natureza, possibilitando, por meio de novos conhecimentos, valores e atitudes, a inserção do educando e do educador como cidadãos no processo de transformação do atual quadro ambiental do nosso planeta.

A Educação Ambiental é um componente curricular interdisciplinar, sendo descrito como um dos princípios da Lei N 9.795, de 27 de abril de 1999. Nesse sentido, Leff, (2001, p. 211) descreve:

O saber ambiental introduz um novo campo de nexos interdisciplinares entre as ciências e um diálogo de saberes; trata-se da hibridização entre uma ciência objetivadora e um saber que condensa os sentidos que têm se forjado no ser ao longo do tempo.

Porém, na prática, a interdisciplinaridade na Educação Ambiental não é muito comum, como descrevem Reis et al., (2016, p. 12):

Poucos (as) professores (as) entendem que a EA deva ser abordada em conjunto pelas diferentes áreas, muitos acreditam que o tema deve ficar a cargo das disciplinas de Ciências, Geografia ou até mesmo a própria disciplina, pois os mesmos não têm conhecimento da importância do desenvolvimento da EA enquanto educadores (as).

No que diz respeito ao educador no ensino de Educação Ambiental, o professor deve apresentar situações em que os educandos possam construir o senso crítico, promover o desenvolvimento de cidadania, apresentar problemas ambientais atuais (SANTOS et al., 2012).

Em contrapartida, Asano e Poletto (2017, p. 94) afirmam que:

(...) maioria dos professores está ciente das responsabilidades socioeducativas a eles confiadas, existindo consenso da importância do tema transversal EA, no entanto observa-se uma barreira quanto a aplicação de atividades relacionadas a este tema. Percebe-se que os professores têm o conhecimento sobre o tema, mas ninguém participou e nem são oferecidas capacitações referentes ao mesmo e nem incluem o tema EA como temas transversais em seus planos de aula.

Além disso, os autores supracitados apontam que Educação Ambiental não é aplicada como deveria, em concordância com os PCNS e com a Lei N° 9.795, de 27 de abril de 1999. Os professores, em sua grande maioria, não recebem capacitações e a escola, muitas das vezes não fornece condições necessárias para o desenvolvimentos de atividades.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

A pesquisa possibilitou uma análise aprofundada de legislações que comprovam que a Educação Ambiental deve estar presente em todos os espaços (formal e informal). No que tange a educação formal, verificou-se que a Educação Ambiental deve ser promovida em todas as etapas e modalidade, como componente curricular interdisciplinar. Porém verificou-se que muitos professores até compreendem a importância de trabalhá-la no espaço escolar, mas inúmeras barreiras impedem seu trabalho.

Já outros professores, consideram que a Educação Ambiental deve ser ensinada principalmente por disciplinas como Ciências e Biologia ou até mesmo em uma disciplina específica, essa última visão contrapõe-se a Lei N° 9.795, de 27 de abril de 1999, pois a

Educação Ambiental não pode ser implantada em uma disciplina específica dentro do currículo.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Observou-se que a Educação Ambiental na Educação Básica é essencial para promover a formação socioambiental, desenvolver os senso crítico, conscientizar quanto a importância da preservação ambiental. Verificou-se que para isso, a legislação estipula que a Educação Ambiental deve está presente na escola como tema interdisciplinar.

Evidenciou-se, que mesmo com a disseminação da importância da Educação Ambiental, mesmo com leis e documentos que regulamentam seu ensino na Educação Básica, ainda assim muitas das vezes ela não acontece corretamente.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Maria Salete Bortholazzi. **Educação não formal, informal e formal do conhecimento científico nos diferentes espaços de ensino e aprendizagem.** In: Cadernos PDE, versão on line. Disponível em: <[http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/cadernospde/pdebusca/producoes\\_pde/2014/2014\\_uel\\_bio\\_pdp\\_maria\\_salete\\_bortholazzi\\_almeida.pdf](http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/cadernospde/pdebusca/producoes_pde/2014/2014_uel_bio_pdp_maria_salete_bortholazzi_almeida.pdf)> Acesso em: 20 de maio de 2019.

ASANO, Juliete Gomes Póss; POLETTO, Rodrigo de Souza. Educação ambiental: em busca de uma sociedade sustentável, e os desafios enfrentados nas escolas. **Revista Caderno Pedagógico**, v. 14, n. 1, p. 92- 102, 2017.

BRASIL. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**– Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L6938.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm)> Acesso em: 11 de agosto de 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> Acesso em: 20 de maio de 2019.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996** – Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm)> Acesso em: 20 de maio de 2019.

BRASIL. **Parâmetros Curriculares Nacionais- Meio Ambiente** – Brasília: MEC, 1998. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/meioambiente.pdf>> Acesso em: 20 de maio de 2019.

BRASIL. **Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999** – Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19795.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19795.htm)> Acesso em: 18 de junho de 2019.

BRASIL. **Resolução Nº 2, de 15 de junho de 2012** – Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental. Disponível em:<[http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rcp002\\_12.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rcp002_12.pdf)> Acesso em: 18 de junho de 2019.

BRASIL. **Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Básica**. Brasília: MEC, 2013. Disponível em:< <http://portal.mec.gov.br/docman/julho-2013-pdf/13677-diretrizes-educacao-basica-2013-pdf/file> > Acesso em: 18 de julho de 2019.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. – Plano Nacional de Educação (PNE). Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2014/lei/113005.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei/113005.htm)> Acesso em: 18 de junho de 2019.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo. **Métodos de pesquisa**. 1ªed. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

GUIMARÃES, Mauro. **Educação ambiental: no consenso um embate?** 5. ed. São Paulo: Papyrus, 2000.

JACOBI, Pedro Roberto. Educação ambiental, cidadania e sustentabilidade. **Cadernos de pesquisa**, n. 118, p. 189-205, 2003.

LANA, Zilda Maria de Oliveira. O ensino regular e a Educação Ambiental formal: emergência, princípios e elementos normativos. **Revista Eletrônica em Gestão, Educação e Tecnologia Ambiental Santa Maria**, v. 19, n. 2, p. 1110-1123, 2015.

VIEIRA, Paulo Freire. Apresentação. In: LEFF, ENRIQUE. **Epistemologia ambiental**. Tradução: S. Valenzuela. São Paulo: Cortez, 2001.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia do trabalho científico: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos**. 2001.

LIPAI, Eneida Maekawa, LAYRARGUES, Philippe Pomier, PEDRA, Viviane Vazzi. **Educação ambiental na escola: tá na lei**. In: MELLO, Soraia Silva de Mello, TRAJBER, Rachel.UNESCO, 2007.

REIS, Vanessa Ribeiro; SOUZA, Girlene Santos; DIAS, Viviane Borges. Educação Ambiental no ensino formal: Atuação do professor nas escolas municipais de Cruz Das Almas-BA. **Pesquisa em Educação Ambiental**, v. 11, n. 1, p. 52-65, 2016.

SANTOS, Felipe Alan Souza; REIS, Simone Rocha; TAVARES, Jorge Alberto Vieira Educação Ambiental e sua importância para a sociedade em risco: reflexão no ensino formal. In: **Anais do 3º Simpósio de educação e Comunicação**, Aracaju, 2012. Disponível em: <<http://geces.com.br/simposio/anais/anais-2012/Anais-133-146.pdf>> Acesso em: 15 de abril de 2019.

SAVIANI, Dermeval. **Pedagogia histórico-crítica: primeiras aproximações**. 8. ed. rev. ampl. Campinas: Autores Associados, 2003.

VIEGAS, Patrícia Loudes; NEIMAN, Zysman. A Prática de Educação Ambiental no Âmbito do Ensino Formal: Estudos Publicados em Revistas Acadêmicas Brasileiras. **Pesquisa em Educação Ambiental**, v. 10, n. 2, p. 45-62, 2015.